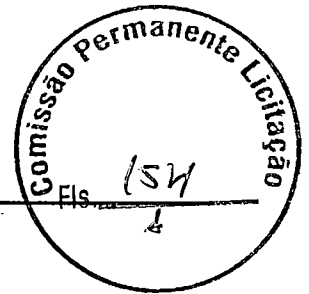




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021. (Licitação Exclusiva ME e EPP)

Processo Administrativo nº 020/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Montes Altos - MA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.759.104/0001-60, com sede na Avenida Fabrício Ferraz - nº 192 - Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal 08 e 09/2021, de 17 de fevereiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10 de maio de 2021

Horário: 14 horas (catorze horas)

Local: LICITANET – Licitações On Line no endereço <https://licitanet.com.br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos e material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

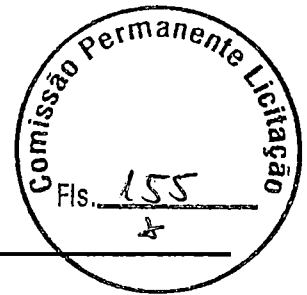
3.1. O credenciamento para o presente certame será o cadastro do licitante no portal LICITANET – Licitações On Line no endereço <https://licitanet.com.br>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará ao provedor do sistema eletrônico o equivalente ao valor estabelecido pela mesmo de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o seu regulamento operacional.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação nesta licitação é **restrita às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas e seus anexos.

4.1.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

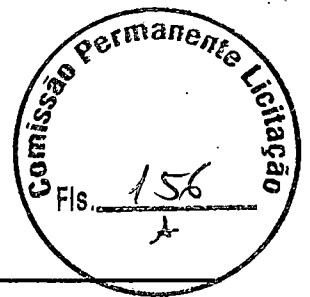
4.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos:

4.3.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3.2. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



4.3.3. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.3.4. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

1.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.5.1. Valor unitário e total do item;

1.5.2. Marca;

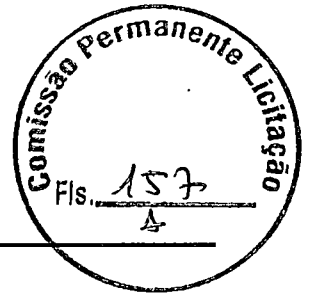
1.5.3. Fabricante;

1.5.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável,

1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



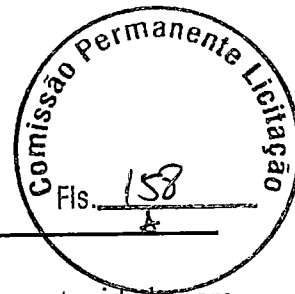
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



- 1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 1.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 1.11. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 1.12.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 1.12.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 1.12.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 1.13. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 1.14. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.15. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.15.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 1.16. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.17. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



1.20. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.20.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

1.21.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

1.22. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

1.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.25. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.27. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

1.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

1.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.31. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



1.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.34. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1.35.1. no país;

1.35.2. por empresas brasileiras;

1.35.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.35.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

1.36. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

1.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

1.37.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.37.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

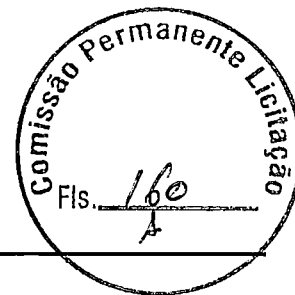
1.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1.39. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 6º do art. 25 do Decreto Municipal nº 08/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



1.40. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

1.41. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

1.41.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1.42. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

1.43. Quando a sessão for suspensa para a realização de diligência, o pregoeiro deverá informar no sistema data e hora para divulgar o resultado da mesma, bem como as providências que foram adotadas.

1.44. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

1.44.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.44.2.—Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

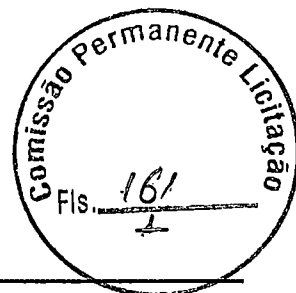
1.44.3. Quando for concedido prazo para envio de documentos, nos termos deste edital, o pregoeiro deverá informar no sistema a data e o horário em que será retomada a sessão para a confirmação do recebimento dos mesmos e, se for o caso, o resultado decorrente de sua análise.

1.45. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.46. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



1.47. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

1.47.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

1.47.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.48. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

1.49. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

1.50. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

1.50.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

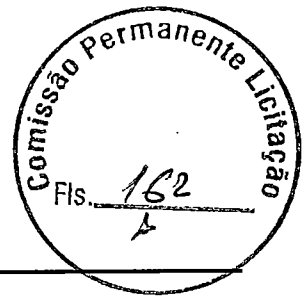
1.50.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.50.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.50.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



1.50.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.51. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.52. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

1.53. Habilitação jurídica:

1.53.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.53.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.53.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.53.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

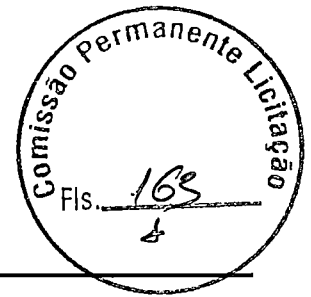
1.53.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.53.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.53.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



1.53.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.54. Regularidade fiscal e trabalhista:

1.54.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.54.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.54.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.54.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.54.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.54.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

1.54.7. prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;

1.54.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.54.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

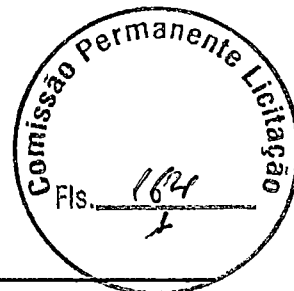
1.55. Qualificação Econômico-Financeira.

1.55.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.55.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



1.55.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.55.2.2. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

1.55.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

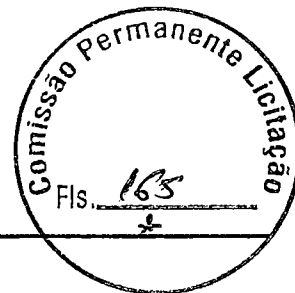
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



1.55.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.56. Qualificação Técnica

1.56.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.56.2. Autorização de Funcionamento e Comercialização do objeto licitado, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, compatível com o objeto da licitação, com prazo de validade atualizado quando for o caso de atualização, de acordo com a Lei 9.782/99, comprovada com a publicação da AFE no Diário Oficial da União.

1.56.3. Alvará Sanitário, vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do licitante.

1.56.4. Comprovante de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia.

1.57. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.58. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

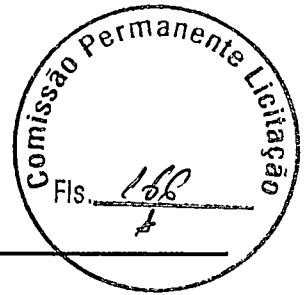
9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



1.59. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.60. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.61. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.62. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1.63. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.63.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

1.63.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

1.64. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via *chat* ou *e-mail*, prorrogação do mesmo.

1.65. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo sem o envio da proposta pelo vencedor, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço fora do prazo, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

1.66. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

1.66.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

1.67. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

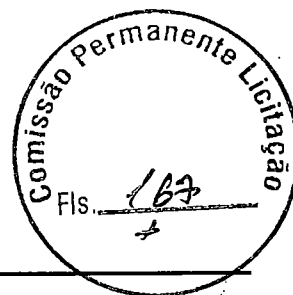
1.67.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

1.68. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

1.69. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



1.70. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

1.71. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS

1.72. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 01 (uma) hora útil, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

1.73. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.73.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.73.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.73.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.74. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.75. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.76. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.76.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.76.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

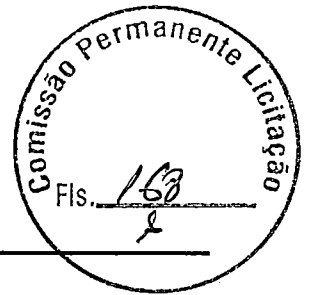
1.77. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1.77.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

1.77.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.78. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

1.79. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.80. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1.81. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.82. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1.83. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

1.84. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

1.85. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

1.85.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

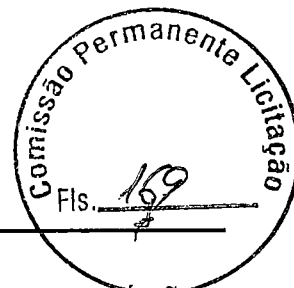
17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

1.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



- 1.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 1.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 1.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 1.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 1.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 1.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 1.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 1.2. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

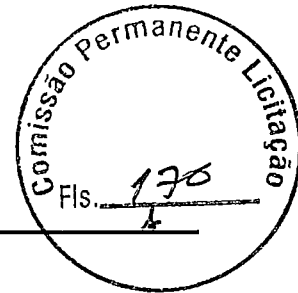
- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

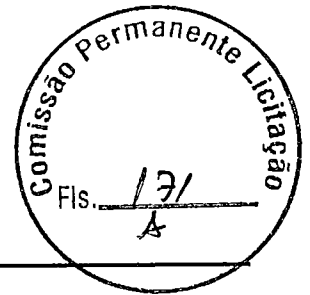
- 20.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.4.** apresentar documentação falsa;
- 20.1.5.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.7.** não mantiver a proposta;
- 20.1.8.** cometer fraude fiscal;
- 20.1.9.** comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.10.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.2.1.** advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.2.2.** multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.3.** multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.4.** multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



20.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

20.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste item.

20.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.5, 22.2.6 e 22.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

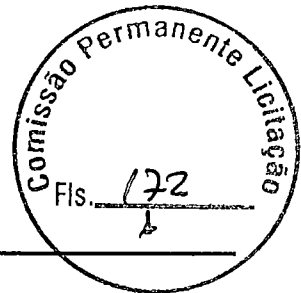
20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



20.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

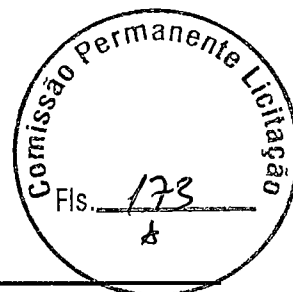
20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 09/2021.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.5. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



20.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.8. Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

20.9. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.10. A impugnação ao Edital ou o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados pelo sistema eletrônico, em dias úteis, das 08h às 12h, protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: **cpl.montesaltos@gmail.com**.

20.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.11.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.12. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

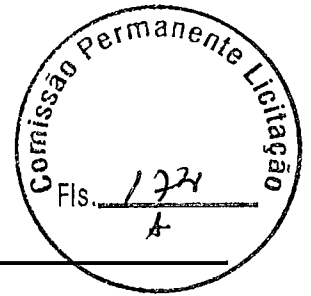
20.13. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através *e-mail* ou outro meio adequado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data inicialmente marcada, como também o de alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, ou ainda revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo.

20.14. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

20.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



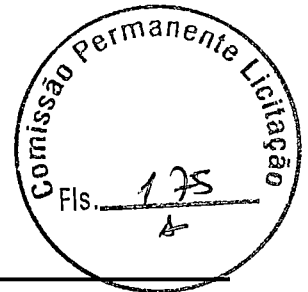
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



- 20.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.18.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.19.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.20.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.21.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.22.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA
- 20.23.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.24.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.25.** O Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.26.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 20.27.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 20.28.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 20.29.** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 20.30.** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



20.31. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

20.32. As decisões do Pregoeiro, bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão comunicados diretamente aos licitantes, preferencialmente via 'e-mail'. Caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Montes Altos - MA

20.33. Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

20.34. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO PODERÁ SER SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

20.35. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: **www.licitanet.com.br e www.montesaltos.ma.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos mediante solicitação ao Pregoeiro e o pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), no endereço Avenida Fabrício Ferraz - nº 192 - Centro, nos dias úteis, no horário das 08 h às 12 h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.36. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.36.1. ANEXO I - Termo de Referência

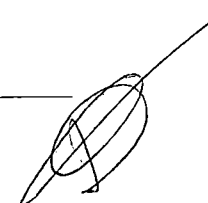
20.36.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

20.36.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

20.36.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

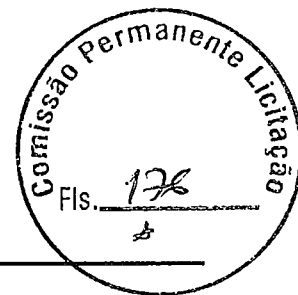
Montes Altos - MA, 15 de abril de 2021.


DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

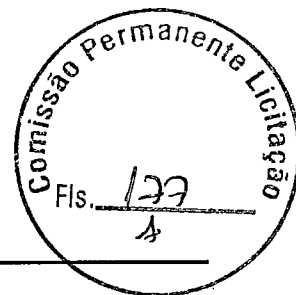
24.1. Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Estimado em R\$	
				Unitário	Total
01	Ácido acetil salicílico 100 mg	Cpd	30.000	0,07	2.100,00
02	Ácido Tranexâmico inj. 50mg/5ml	Amp	500	9,85	4.925,00
03	Adrenalina 1g inj	Amp	500	3,20	1.600,00
04	Água p/ injeção 10ml	Amp	10000	0,54	5.400,00
05	Água p/ injeção 5ml	Amp	6000	0,54	3.240,00
06	Albendazol 400 mg	Cpd	6.000	0,66	3.960,00
07	Albendazol susp. 10ml	Frc	2.000	2,29	4.580,00
08	Aminofilina 24mg/ml inj.	Amp	2000	1,64	3.280,00
09	Amoxicilina 250mg susp.	Frs	600	4,91	2.946,00
10	Amoxicilina 500mg	Cpd	10.000	0,32	3.200,00
11	Ampicilina 1g IM/IV	Amp	1000	8,96	8.960,00
12	Ampicilina 500mg cps	Cpd	6.000	0,56	3.360,00
13	Azitromicina 500 mg	Cpd	3000	2,65	7.950,00
14	Azitromicina susp. 600mg 15ml	Frc	300	13,56	4.068,00
15	Brometo de Ipratropio sol. Gts 20ml	Frs	800	1,97	1.576,00
16	Bromidrato de fenoterol 20ml fr	Frs	800	8,10	6.480,00
17	Bromoprida inj 5mg/ml	Amp	1500	2,16	3.240,00
18	Captopril 25mg	Cpd	15.000	0,05	750,00
19	Cefalexina 500 mg	Cpd	3.000	0,56	1.680,00
20	Cefalotina inj. 1g s/dil.	Amp	1000	10,50	10.500,00
21	Ceftriaxona 1G I.V s/dil	Amp	1200	9,90	11.880,00
22	Cetoprofeno inj. 100mg IV	Amp	1.000	3,27	3.270,00
23	Clorafenicol 1g inj.	Amp	500	10,14	5.070,00
24	Cloreto de potássio 10% inj. 10ml	Amp	5000	0,55	2.750,00
25	Cloreto de sódio 10% inj. 10ml	Amp	5000	0,59	2.950,00
26	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml	Frc	1.000	3,05	3.050,00
27	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml	Frc	1.000	2,96	2.960,00
28	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml	Amp	1000	4,35	4.350,00
29	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml	Amp	1000	3,20	3.200,00
30	Cloridrato de Hidralazina inj.20mg/ml	Amp	500	7,88	3.940,00
31	Complexo B inj. 2ml	Amp	6000	1,40	8.400,00
32	Dexametasona 2mg inj.	Amp	3000	1,80	5.400,00



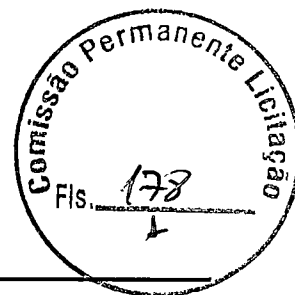
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



33	Dexametasona 4mg inj.	Amp	5000	2,50	12.500,00
34	Diclofenaco de Potassico 25mg inj.	Amp	4000	1,60	6.400,00
35	Diclofenaco de sódio 50mg	Cpd	20000	0,14	2.800,00
36	Diclofenaco de sodio 75mg inj.	Amp	5000	1,44	7.200,00
37	Dipirona 500mg/ 2ml inj	Amp	6000	0,92	5.520,00
38	Dipirona gts 10ml	fr	1000	1,84	1.840,00
39	Dramim B6 inj 50mg 1ml	Amp	1000	3,64	3.640,00
40	Furosemida 10mg inj. 2ml	Amp	3000	0,96	2.880,00
41	Gentamicina 20mg inj.	Amp	2000	1,20	2.400,00
42	Gentamicina 40mg inj.	Amp	2000	1,50	3.000,00
43	Gentamicina 80mg inj.	Amp	2000	1,72	3.440,00
44	Glicose 25% 10ml	Amp	5000	0,70	3.500,00
45	Glicose 50% 10ml	Amp	5000	0,72	3.600,00
46	Hidroclorotiazida 25mg	Cpd	8.000	0,05	400,00
47	Hidrocortisona 100mg. s/dil.	Amp	1800	5,21	9.378,00
48	Hidrocortisona 500mg. s/dil.	Amp	1800	8,89	16.002,00
49	Hioscina composta injetável	Amp	2400	10,70	25.680,00
50	Hioscina Simples injetável	Amp	1000	1,90	1.900,00
51	Lidocaina gel 2%	bsg	800	7,20	5.760,00
52	Lidocaina inj. 2% s/v 20ml	Amp	1200	4,92	5.904,00
53	Metoclopramida 10mg/2ml inj	Amp	6000	0,68	4.080,00
54	Metronidazol creme vaginal 5,0 % 60g	Tb	500	7,78	3.890,00
55	Neocaina 0,5% pesada inj.	Amp	400	14,90	5.960,00
56	Oleo Mineral 100% 100ml	Frc	1.000	2,84	2.840,00
57	Omeprazol 40mg inj.	Amp	500	31,50	15.750,00
58	Ondansetrona(nausedron) inj 2mg/4ml	Amp	2.000	4,99	9.980,00
59	Oxacilina inj 500mg	Amp	1200	3,52	4.224,00
60	Oxitocina 5ui 1ml inj.	Amp	2000	2,94	5.880,00
61	Paracetamol 500mg	Cpd	40.000	0,16	6.400,00
62	Paracetamol sol. Oral 200mg/ml	Frc	2.000	1,25	2.500,00
63	Penic. G Benz.1.200.000ui s/dil inj	Amp	1200	18,70	22.440,00
64	Penicilina benz. 600.000ui inj	Amp	1200	17,89	21.468,00
65	Phosfoenema 130ml	Frs	480	10,74	5.155,20
66	Piracetam inj. 200mg/ml inj	Amp	1000	3,85	3.850,00
67	Prometazina 25mg 2ml inj	Amp	1500	4,14	6.210,00
68	Sol. Metronidazol 0,5%	Amp	1200	11,15	13.380,00
69	Soro fisiológico 0,9% 100ml S.F	Amp	2400	3,10	7.440,00
70	Soro fisiológico 0,9% 250ml S.F	Amp	3600	3,55	12.780,00
71	Soro fisiológico 0,9% 500ml S.F	Amp	4500	4,40	19.800,00
72	Soro glico-fisiológico 250ml S.F	Amp	2400	3,99	9.576,00
73	Soro glico-fisiológico 500ml S.F	Amp	3600	4,88	17.568,00
74	Soro glicosado 5% 250ml S.F	Amp	2000	3,96	7.920,00
75	Soro glicosado 5% 500ml S.F	Amp	3200	4,87	15.584,00
76	Soro manitol 20% 250mg S.F	Amp	1200	7,99	9.588,00
77	Soro ringer c/lactato 500ml S.F	Amp	1600	4,85	7.760,00
78	Soro ringer simples 500ml S.F	Amp	1600	4,80	7.680,00
79	Sulfadiazina Prata 1% 400g	Pt	80	54,24	4.339,20
80	Tenoxicam 20mg	Amp	300	11,35	3.405,00
81	Tenoxicam 40mg	Amp	300	22,65	6.795,00
82	Vitamina C 100mg/ ml	Amp	5000	1,20	6.000,00
83	Vitamina K 10mg inj	Amp	2000	2,04	4.080,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



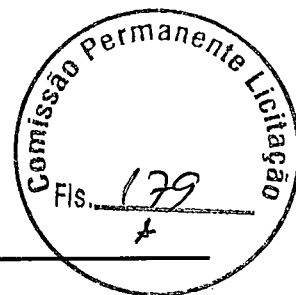
	539.081,40
--	------------

FARMÁCIA BÁSICA

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Estimado em R\$	
				Unitário	Total
84	Acebrofilina susp adulto	Frc	500	4,95	2.475,00
85	Acebrofilina susp infantil	Frc	500	4,80	2.400,00
86	Acido acetil salicilico 100 mg	Cpd	50.000	0,07	3.500,00
87	Acido ascorbico cpd	Cpd	10.000	0,15	1.500,00
88	Acido ascorbico gotas	Frc	2.000	1,80	3.600,00
89	Acido folico 5mg	Cpd	50.000	0,06	3.000,00
90	Albendazol 400 mg	Cpd	15.000	0,65	9.750,00
91	Albendazol susp. 10ml	Frc	4.000	2,25	9.000,00
92	Amoxicilina 250mg susp.	Frs	2000	4,91	9.820,00
93	Amoxicilina 500mg	Cpd	36.000	0,28	10.080,00
94	Ampicilina 500mg cps	Cpd	20.000	0,49	9.800,00
95	Ampicilina susp. 250mg/5ml	Frc	1.500	6,54	9.810,00
96	Anlodipino Besilato 10mg	Cpd	20.000	0,16	3.200,00
97	Anlodipino Besilato 5mg	Cpd	20.000	0,15	3.000,00
98	Atenolol 100mg	Cpd	30.000	0,15	4.500,00
99	Atenolol 25mg	Cpd	40.000	0,10	4.000,00
100	Atenolol 50mg	Cpd	40.000	0,12	4.800,00
101	Azitromicina 500 mg	Cpd	10000	2,20	22.000,00
102	Azitromicina susp. 600mg 15ml	Frc	1.200	11,50	13.800,00
103	Brometo de Ipratropio sol. Gts 20ml	Frs	800	1,97	1.576,00
104	Bromidrato de fenoterol 20ml fr	Frs	800	8,10	6.480,00
105	Butilbrom.De Escop + Dipirona Gts	Frc	600	9,20	5.520,00
106	Captopril 25mg	Cpd	120.000	0,05	6.000,00
107	Cefalexina 500 mg	Cpd	18.000	0,56	10.080,00
108	Cefalexina susp. Oral 50 mg/ml	Frc	1.000	9,98	9.980,00
109	Cetoconazol 200mg	Cpd	20.000	0,34	6.800,00
110	Cetoconazol creme 30g	Tb	1.200	8,50	10.200,00
111	Cimetidina 200mg	Cpd	20.000	0,32	6.400,00
112	Ciprofloxacino, Cloridrato de. 500mg	Cpd	6.000	0,38	2.280,00
113	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml	Frc	2.200	3,05	6.710,00
114	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml	Frc	2.200	2,96	6.512,00
115	Cloridrato de tiamina B1 300mg	Cpd	24.000	0,40	9.600,00
116	Dexametasona creme 0,1 % 10g	Bsg	2.400	2,59	6.216,00
117	Dexametasona susp 120ml	Fr	1.600	2,75	4.400,00
118	Dexcloferinamina sol. Oral 100 ml	Frc	1.600	1,80	2.880,00
119	Diclofenaco de Potassio 50mg	Cpd	36.000	0,16	5.760,00
120	Diclofenaco de sódio 50mg	Cpd	50.000	0,13	6.500,00
121	Digoxina 0,25mg	Cpd	10000	0,13	1.300,00
122	Dimeticona cpd 40mg	Cpd	10000	0,17	1.700,00
123	Dimeticona gotas 10ml	Frc	2.000	1,26	2.520,00
124	Dipirona sódica 500mg	Cpd	50.000	0,16	8.000,00
125	Dipirona gotas 10ml	Frs	5000	1,75	8.750,00
126	Enalapril, maleato de 20 mg	Cpd	50.000	0,11	5.500,00
127	Enalapril, maleato de. 10mg	Cpd	50.000	0,06	3.000,00
128	Fluconazol 150mg	Cpd	8.000	0,84	6.720,00



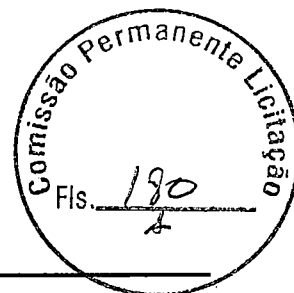
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



129	Furosemida 40mg	Cpd	30.000	0,12	3.600,00
130	Glibenclamida 5mg	Cpd	100.000	0,06	6.000,00
131	Hidroclorotiazida 25mg	cpd	80.000	0,05	4.000,00
132	Hidróxido de Alumínio susp.	Cpd	1.800	2,96	5.328,00
133	Ibuprofeno 300mg	Cpd	20.000	0,29	5.800,00
134	Ibuprofeno 50mg susp	Frc	2.400	1,95	4.680,00
135	Ibuprofeno 600mg	Cpd	20.000	0,27	5.400,00
136	Losartana 50mg	Cpd	100.000	0,16	16.000,00
137	Losartana 100mg	Cpd	24.000	0,24	5.760,00
138	Mebendazol sus. Oral 20mg/ml 30ml	Frc	3.000	1,74	5.220,00
139	Metformina, cloridrato 850mg	Cpd	100.000	0,16	16.000,00
140	Metformina, cloridrato 500mg	cpd	24.000	0,13	3.120,00
141	Metildopa 250mg	Cpd	18.000	0,74	13.320,00
142	Metildopa 500mg	Cpd	18.000	1,22	21.960,00
143	Metoclopramida gts 10ml	Frc	2.000	2,56	5.120,00
144	Metronidazol 250mg	Cpd	30.000	0,19	5.700,00
145	Metronidazol creme vaginal 5,0 % 60g	Tb	1.200	7,89	9.468,00
146	Miconazol creme dermatologico 30g	Tb	1.500	3,88	5.820,00
147	Miconazol loção 30ml	Frc	1.000	4,89	4.890,00
148	Miconazol, nitrato, creme vaginal 2% 60g	Tb	1000	9,87	9.870,00
149	Neomicina+bacitracina 0,5% 10g	Tb	2.000	3,29	6.580,00
150	Nifedipina 10mg caps	cpd	10000	0,16	1.600,00
151	Nifedipina 20mg caps	Cpd	10000	0,29	2.900,00
152	Nistatina creme vaginal 250.000 ui 50g	Tb	1.200	5,85	7.020,00
153	Nistatina sus. Oral 100.000ui/ml 30ml	Frc	1.200	4,41	5.292,00
154	Nimesulida 100mg	cpd	40000	0,09	3.600,00
155	Nimesulida gotas	Fr	2400	3,71	8.904,00
156	Omeprazol 20mg	Cpd	30.000	0,18	5.400,00
157	Paracetamol 500mg	Cpd	60.000	0,15	9.000,00
158	Paracetamol 750mg	Cpd	30.000	0,31	9.300,00
159	Paracetamol sol. Oral 200mg/ml	Frc	4.000	1,25	5.000,00
160	Permetrina loção 1%	Frc	1.000	7,10	7.100,00
161	Prednisona 20mg	Cpd	24.000	0,29	6.960,00
162	Prednisona 5mg	Cpd	24.000	0,15	3.600,00
163	Propranolol, cloridrato 40mg	Cpd	80.000	0,05	4.000,00
164	Sais p/ reidratação oral pó p/ solução oral	Pct	8.000	0,70	5.600,00
165	Salbutamol 0,04 % xarope	Frc	2.000	2,04	4.080,00
166	Secnidazol 1000mg	Cpd	4.000	0,85	3.400,00
167	Soro fisiológico 0,9% 100ml S.F	Amp	1.500	3,10	4.650,00
168	Soro fisiológico 0,9% 250ml S.F	Amp	2.000	3,55	7.100,00
169	Soro fisiológico 0,9% 500ml S.F	Amp	3000	4,50	13.500,00
170	Soro glico-fisiológico 250ml S.F	Amp	1200	3,99	4.788,00
171	Soro glico-fisiológico 500ml S.F	Amp	2000	4,88	9.760,00
172	Soro glicosado 5% 250 ml S.F	Amp	1500	3,96	5.940,00
173	Soro glicosado 5% 500 ml S.F	Amp	2000	4,87	9.740,00
174	Sulfadiazina Prata 1% 400g	Pt	100	49,54	4.954,00
175	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Cpd	24.000	0,25	6.000,00
176	Sulfametoxazol + trimetoprima sus.oral40 mg+8mg/ml	Frc	2.000	2,85	5.700,00
177	Sulfato ferroso 30ml gts	Frc	2.000	1,20	2.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



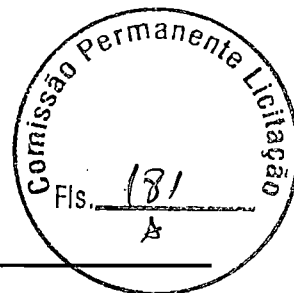
178	Sulfato ferroso. Susp. 100ml	Frc	2.000	2,15	4.300,00
179	Sulfato ferroso. 40mg	Cpd	80.000	0,08	6.400,00
					623.043,00

MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Estimado em R\$	
				Unitário	Total
180	Abaixador de língua c/100	Pct	300	4,88	1.464,00
181	Água oxigenada 10v 1000ml	Frs	360	8,01	2.883,60
182	Água para autoclave 5Lts	Gl	120	13,17	1.580,40
183	Agulha desc. 13x4,5 c/100	Cxs	240	9,57	2.296,80
184	Agulha desc. 20x5,5 c/100	Cxs	240	15,00	3.600,00
185	Agulha desc. 25x7 c/100	Cxs	300	10,17	3.051,00
186	Agulha desc. 25x8 c/100	Cxs	300	11,00	3.300,00
187	Agulha desc. 30x8 c/100	Cxs	300	11,88	3.564,00
188	Agulha desc. 40x12 c/100	Cxs	240	11,49	2.757,60
189	Agulha raquí 22G	und	200	13,67	2.734,00
190	Agulha raquí 23G	Und	200	13,67	2.734,00
191	Agulha raquí 25G	Und	300	13,67	4.101,00
192	Agulha raquí 26G	Und	200	23,74	4.748,00
193	Alcool 70% 1000ml	Frs	1.000	8,01	8.010,00
194	Alcool 70% Gel 500G	Frs	600	7,51	4.506,00
195	Alcool absoluto 1000ml	Frs	300	11,02	3.306,00
196	Algodão Hidrofilo 500g	Rls	400	17,78	7.112,00
197	Algodão ortopedico 10cm c/12	Pct	240	6,46	1.550,40
198	Algodão ortopedico 12cm c/12	Pct	240	7,52	1.804,80
199	Algodão ortopedico 15cm c/12	Pct	240	9,62	2.308,80
200	Algodão ortopedico 20cm c/12	Pct	240	12,80	3.072,00
201	Aparelho de glicosímetro	Und	60	45,08	2.704,80
202	Aparelho de pressão c/ estetoscópio	und	48	121,20	5.817,60
203	Atadura crepe 10cm 9f c/12	Pct	500	4,69	2.345,00
204	Atadura crepe 12cm 9f c/12	Pct	600	5,98	3.588,00
205	Atadura crepe 15cm 9f c/12	Pct	600	6,85	4.110,00
206	Atadura crepe 20cm 9f c/12	Pct	500	9,00	4.500,00
207	Atadura gessada 10cm x 3m c/20	Cxs	30	51,39	1.541,70
208	Atadura gessada 15cm x 3m c/20	Cxs	24	75,98	1.823,52
209	Atadura gessada 20cm x 3m c/20	Cxs	24	132,72	3.185,28
210	Bolsa coletora de urina 2000ml S.F	Und	400	5,50	2.200,00
211	Bolsa de Colostomia c/10	Pct	100	5,46	546,00
212	Campo Operatório 45x50 c/50	Pct	40	71,63	2.865,20
213	Cat gut cromado 0.0 c/ag c/24	Cxs	40	119,20	4.768,00
214	Cat gut cromado 1.0 c/ag c/24	Cxs	40	119,20	4.768,00
215	Cat gut cromado 2.0 c/ag c/24	Cxs	40	119,20	4.768,00
216	Cat gut cromado 3.0 c/ag c/24	Cxs	40	119,20	4.768,00
217	Cat gut simples 0.0 c/ag c/24	Cxs	36	117,70	4.237,20
218	Cat gut simples 1.0 c/ag c/24	Cxs	36	117,70	4.237,20
219	Cat gut simples 2.0 c/ag c/24	Cxs	36	117,70	4.237,20
220	Cat gut simples 3.0 c/ag c/24	Cxs	36	117,70	4.237,20
221	Cat gut simples 4.0 c/ag c/24	Cxs	36	117,70	4.237,20
222	Cateter intravenoso 14ga c/50	Cxs	60	65,11	3.906,60



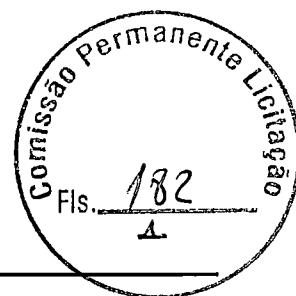
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



223	Cateter intravenoso 16ga c/50	Cxs	60	65,11	3.906,60
224	Cateter intravenoso 18ga c/50	Cxs	60	62,10	3.726,00
225	Cateter intravenoso 20ga c/50	Cxs	60	62,10	3.726,00
226	Cateter intravenoso 22ga c/50	Cxs	80	65,11	5.208,80
227	Cateter intravenoso 24ga c/50	Cxs	80	65,11	5.208,80
228	Cateter tipo olhos p/ oxig.	Und	2.000	1,20	2.400,00
229	Clamp umbilical c/100	Pct	80	49,08	3.926,40
230	Coletor de material perfurocortante 13L	Und	300	7,81	2.343,00
231	Coletor de material perfurocortante 20L	Und	300	8,11	2.433,00
232	Coletor universal 50ml	UND	3.000	0,45	1.350,00
233	Compressa de gaze 7,5x7,5 c/500	Pct	800	11,88	9.504,00
234	Equipo macrogotas c/injetor lateral	Und	7.000	1,29	9.030,00
235	Equipo microgotas flexível injetor lateral	Und	3.000	2,28	6.840,00
236	Equipo multivias c/clamp	Und	4.000	1,20	4.800,00
237	Escova cervical c/100	Pct	200	24,98	4.996,00
238	Escova para assepsia	und	600	2,70	1.620,00
239	Esparadrapo 10x4,5	Rls	600	9,37	5.622,00
240	Espatula de ayres c/100	Pct	200	7,90	1.580,00
241	Especulo vaginal G	Und	2.000	1,55	3.100,00
242	Especulo vaginal M	Und	3.000	1,30	3.900,00
243	Especulo vaginal P	Und	3.000	1,30	3.900,00
244	Fio algodão 1.0 c/ag c/24	Cxs	30	54,09	1.622,70
245	Fio algodão 2.0 c/ag c/24	Cxs	30	54,09	1.622,70
246	Fio algodão 3.0 c/ag c/24	Cxs	30	54,09	1.622,70
247	Fita adesiva hospitalar 19mm/50m	Und	500	4,41	2.205,00
248	Fita adesiva p/ autoclave	Und	500	5,91	2.955,00
249	Fixador citologico 100ml	Frs	80	11,42	913,60
250	Fralda geriátrica G C/8	Pct	240	17,30	4.152,00
251	Fralda geriátrica GG C/8	Pct	240	17,30	4.152,00
252	Fralda geriátrica M C/8	pct	240	22,05	5.292,00
253	Fralda geriátrica P C/8	Pct	240	23,38	5.611,20
254	Fralda infantil G C/8	pct	240	18,68	4.483,20
255	Fralda infantil M C/8	Pct	240	17,28	4.147,20
256	Gaze tipo queijo 9f 91x91 450g	Rls	220	46,28	10.181,60
257	Gel para ultrassom 5L	Gl	60	34,06	2.043,60
258	Gorro tipo touca c/elastico c/100	Pct	300	20,51	6.153,00
259	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "G"	Und	300	3,91	1.173,00
260	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "M"	Und	500	3,71	1.855,00
261	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "P"	Und	500	3,61	1.805,00
262	Lamina de bisturi n.15 c/100	Cxs	30	42,42	1.272,60
263	Lamina de bisturi n.22 c/100	Cxs	40	42,57	1.702,80
264	Lamina de bisturi n.23 c/100	Cxs	50	43,87	2.193,50
265	Lamina de bisturi n.24 c/100	Cxs	50	44,32	2.216,00
266	Laminas ponta fosca c/50	Cxs	120	8,81	1.057,20
267	Luva cirurgica 7,0 esteril	Par	2.400	2,56	6.144,00
268	Luva cirurgica 7,5 esteril	Par	3.600	2,56	9.216,00
269	Luva cirurgica 8,0 esteril	Par	3.600	2,56	9.216,00
270	Luvas de procedimento G c/100	Cxs	300	121,20	36.360,00
271	Luvas de procedimento M c/100	Cxs	400	121,20	48.480,00
272	Luvas de procedimento P c/100	Cxs	400	121,20	48.480,00
273	Luvas de procedimento XP c/100	Cxs	300	121,20	36.360,00



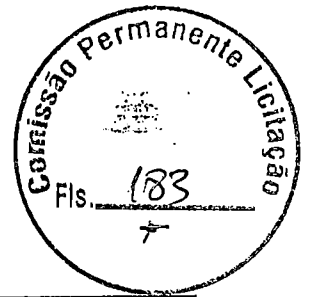
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



274	Mascara descartável N-95 S/Val	Und	1.000	3,96	3.960,00
275	Mascara descartável c/ elastico c/50	Cxs	400	36,49	14.596,00
276	Micro lanceta c/100	Cxs	60	24,74	1.484,40
277	Micronebulizador adulto	Und	60	15,53	931,80
278	Micronebulizador Infantil	Und	60	18,53	1.111,80
279	Nylon 0-0 c/ag c/24	Cxs	50	40,07	2.003,50
280	Nylon 2-0 c/ag c/24	Cxs	60	40,07	2.404,20
281	Nylon 3-0 c/ag c/24	Cxs	60	40,07	2.404,20
282	Nylon 4-0 c/ag c/24	Cxs	50	40,07	2.003,50
283	Oleo de girassol 100ml	Frs	120	3,95	474,00
284	Papel Lençol 75x50	Rls	120	11,77	1.412,40
285	Papel toalha c/1000	Pct	120	19,54	2.344,80
286	Porta lamina c/3 (borel)	Und	3.000	0,65	1.950,00
287	Povidine degermante 1000ml	Frs	200	31,05	6.210,00
288	Povidine tópico 1000ml	Frs	200	29,80	5.960,00
289	Preservativo não lubrificado c/144	Cxs	20	61,30	1.226,00
290	Saco coletor urina adulto 2lt c/100	Pct	40	55,73	2.229,20
291	sapatilha c/100	pct	100	23,94	2.394,00
292	Scalp n°19 c/100	Cxs	60	27,35	1.641,00
293	Scalp n°21 c/100	Cxs	60	27,35	1.641,00
294	Scalp n°23 c/100	Cxs	180	29,60	5.328,00
295	Scalp n°25 c/100	Cxs	180	29,60	5.328,00
296	Scalp n°27 c/100	Cxs	60	29,60	1.776,00
297	Seda preta 2.0 c/ag c/24	Cxs	24	56,09	1.346,16
298	Seda preta 3.0 c/ag c/24	Cxs	24	56,09	1.346,16
299	Seringa desc. 10ml c/ag c/100	Cxs	200	59,10	11.820,00
300	Seringa desc. 10ml S/ag c/100	Cxs	200	49,08	9.816,00
301	Seringa desc. 1ml c/ag c/100	Cxs	300	31,05	9.315,00
302	Seringa desc. 20ml c/ag c/50	Cxs	200	43,57	8.714,00
303	Seringa desc. 20ml S/ag c/50	Cxs	200	40,07	8.014,00
304	Seringa desc. 3ml c/ag c/100	Cxs	220	38,06	8.373,20
305	Seringa desc. 3ml S/ag c/100	Cxs	220	36,06	7.933,20
306	Seringa desc. 5ml c/ag c/100	Cxs	220	51,09	11.239,80
307	Seringa desc. 5ml S/ag c/100	Cxs	220	40,07	8.815,40
308	Sonda aspiração traqueal n. 06 c/10	Pct	120	11,27	1.352,40
309	Sonda aspiração traqueal n. 08 c/10	Pct	120	10,26	1.231,20
310	Sonda aspiração traqueal n. 10c/10	Pct	120	10,99	1.318,80
311	Sonda foley n 10 2vias c/10	Cxs	60	52,09	3.125,40
312	Sonda foley n 12 2vias c/10	Cxs	80	52,09	4.167,20
313	Sonda foley n 14 2vias c/10	Cxs	60	52,09	3.125,40
314	Sonda foley n 16 2vias c/10	Cxs	50	53,09	2.654,50
315	Sonda foley n 18 2vias c/10	Cxs	50	55,09	2.754,50
316	Sonda nasogastrica curta n°04 c/10	Pct	120	9,86	1.183,20
317	Sonda nasogastrica curta n°06 c/10	Pct	120	9,70	1.164,00
318	Sonda nasogastrica curta n°08 c/10	Pct	120	12,17	1.460,40
319	Sonda nasogastrica curta n°10 c/10	Pct	120	10,30	1.236,00
320	Sonda nasogastrica longa n°16 c/10	Pct	120	19,77	2.372,40
321	Sonda nasogastrica longa n°20 c/10	Pct	120	21,29	2.554,80
322	Sonda uretral n.10 c/10	Pct	200	9,61	1.922,00
323	Sonda uretral n.12 c/10	Pct	200	9,22	1.844,00
324	Sonda uretral n.14 c/10	Pct	150	8,60	1.290,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



325	Sonda uretral n.6 c/10	Pct	150	9,17	1.375,50
326	Sonda uretral n.8 c/10	Pct	150	9,34	1.401,00
327	Termometro clinico digital	Und	120	16,03	1.923,60
328	Termometro clinico prismático	Und	150	9,92	1.488,00
329	Tira p/ glicossimetro c/50	Cxs	120	43,07	5.168,40
330	Tubo Latex (garrote) 15M	Pct	40	28,55	1.142,00
331	VASELINA LIQUIDA 1L	Frs	100	36,06	3.606,00
332	Vicryl 0.0 c/ag c/36und	Cxs	20	240,40	4.808,00
333	Vicryl 1.0 c/ag c/36und	Cxs	20	240,40	4.808,00
334	Vicryl 2,0 c/ag c/36und	Cxs	20	240,40	4.808,00
335	Vicryl 3,0 c/ag c/36und	Cxs	20	240,40	4.808,00
					731.324,72

24.2. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro do ano de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

25.1. A realização de processo de licitação para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Pública Municipal, no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes.

25.2. Trata-se de Medicamentos para atendimento dos programas PSF, FARMÁCIA BÁSICA, PAB, VIGILANCIA SANITÁRIA E ATENDEMENTO AMBULATORIAL a serem utilizados, solicitados de acordo com a estimativa média de consumo destes, com a devida autorização e aprovação da Autoridade competente. São medicamentos utilizados no tratamento das infecções causadas por bactérias, fungos, parasitas ou vírus. Dessa forma, o suprimento desses medicamentos no hospital e postos de atendimentos deve ser realizado em prazos curtos, evitando maiores agravos aos pacientes e a proliferação de doenças e outras epidemias.

26. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

26.1. Os produtos objeto deste Termo de Referência enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal nº 08/2021, sendo, portanto, cabível a licitação na modalidade Pregão, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante o Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 09/2021.

27. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

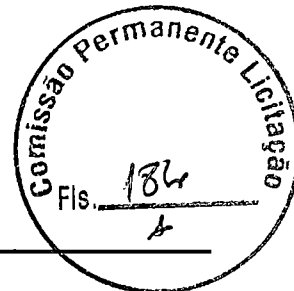
27.1. O fornecimento terá início após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Contratante.

27.2. O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias, contados da solicitação pela Prefeitura Municipal, em remessa parcelada, no endereço a ser informado pela Contratante.

27.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 4 (quatro) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

27.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

27.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 6 (seis) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

27.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

27.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. São obrigações da Contratante:

28.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

28.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

28.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

28.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

28.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

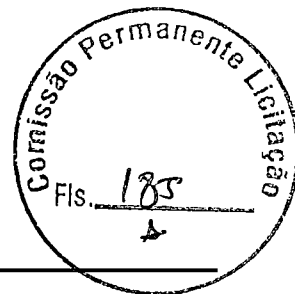
28.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;

28.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

28.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

29.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

29.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

29.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

29.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

29.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

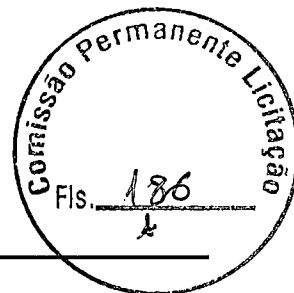
32. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

32.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

32.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



32.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

33. DO PAGAMENTO

33.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

33.2. — Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

33.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

33.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

33.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

33.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

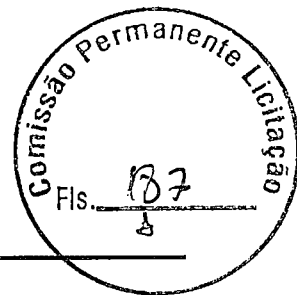
33.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

33.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

34. DO REAJUSTE

34.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

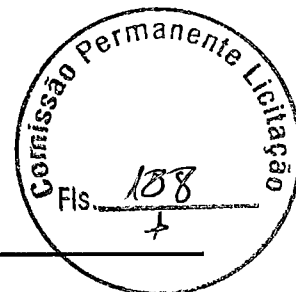
- 35.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 35.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 35.1.3.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 35.1.4.** apresentar documentação falsa;
- 35.1.5.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 35.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 35.1.7.** não mantiver a proposta;
- 35.1.8.** cometer fraude fiscal;
- 35.1.9.** comportar-se de modo inidôneo;
- 35.1.10.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

35.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 35.2.1.** advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 35.2.2.** multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 35.2.3.** multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



35.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

35.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

35.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

35.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

35.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

35.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

35.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

35.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

35.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

35.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

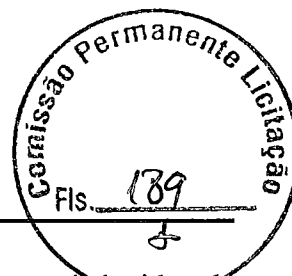
35.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

35.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

35.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



35.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

35.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

35.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

35.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

35.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

35.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

36. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

36.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.893.449,12 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

37. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

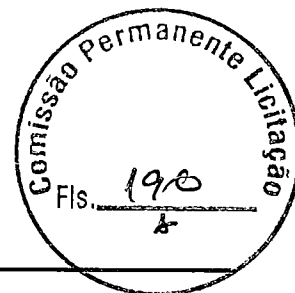
37.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

38. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

38.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



38.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

38.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

38.3.1. Comprovação de experiência e capacidade técnica, conforme características, quantidades e prazos compatíveis com a execução do objeto a ser contratado, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Somente serão aceitos os atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução.

38.3.2. Autorização de Funcionamento e Comercialização do objeto licitado, emitida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, compatível com o objeto da licitação, com prazo de validade atualizado quando for o caso de atualização, de acordo com a Lei 9.782/99, comprovada com a publicação da AFE no Diário Oficial da União.

38.3.3. Alvará Sanitário, vigente, expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do licitante.

38.3.4. Comprovante de inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia.

38.4. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO POR ITEM.

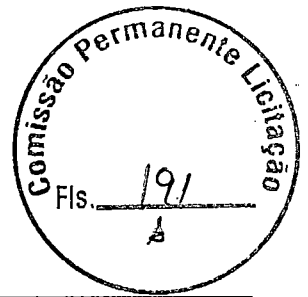
38.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, que não é o caso da presente aquisição.

39. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

39.1. A Autoridade competente do Município de Montes Altos - MA autoriza o presente Termo de Referência, o qual foi aprovado pelo setor solicitante, sendo autorizada a contratação dos produtos neles elencados. A vigência da ARP, relativo à contratação do objeto licitado, é limitada ao período de 12 (doze) meses



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

_____ de _____ de 2021.

Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, abaixo assinado, propõe à Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA, os preços infra discriminados para _____, objeto do Pregão Eletrônico nº _____:

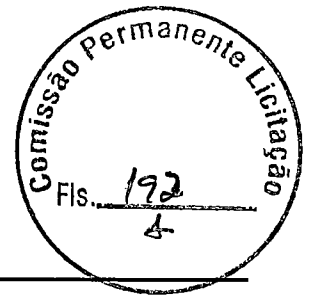
Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
					Unitário	Total
1						
2						
...						
Valor Total R\$						

- a) Prazo de validade da proposta (que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura).
- b) Valor total da proposta: R\$ (por extenso).
- c) Responsável pela assinatura do contrato: nome, RG, CPF e endereço.
- d) Dados bancários para pagamento: banco, agência, conta.

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

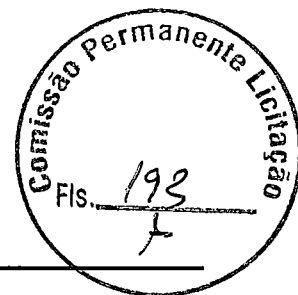


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

O Município de Montes Altos - MA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.759.104/0001-60, com sede na Avenida Fabrício Ferraz - nº 192 - Centro, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 09/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, anexo IV do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

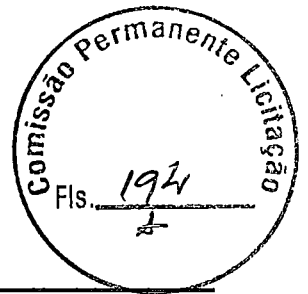
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Estimado em R\$	
				Unitário	Total
01	Ácido acetil salicílico 100 mg	Cpd	30.000		
02	Ácido Tranexâmico inj. 50mg/5ml	Amp	500		
03	Adrenalina 1g inj	Amp	500		
04	Água p/ injeção 10ml	Amp	10000		
05	Água p/ injeção 5ml	Amp	6000		
06	Albendazol 400 mg	Cpd	6.000		
07	Albendazol susp. 10ml	Frc	2.000		



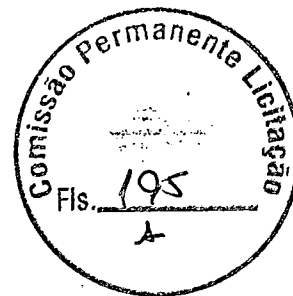
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



08	Aminofilina 24mg/ml inj.	Amp	2000		
09	Amoxicilina 250mg susp.	Frs	600		
10	Amoxicilina 500mg	Cpd	10.000		
11	Ampicilina 1g IM/TV	Amp	1000		
12	Ampicilina 500mg cps	Cpd	6.000		
13	Azitromicina 500 mg	Cpd	3000		
14	Azitromicina susp. 600mg 15ml	Frc	300		
15	Brometo de Ipratropio sol. Gts 20ml	Frs	800		
16	Bromidrato de fenoterol 20ml fr	Frs	800		
17	Bromoprida inj 5mg/ml	Amp	1500		
18	Captopril 25mg	Cpd	15.000		
19	Cefalexina 500 mg	Cpd	3.000		
20	Cefalotina inj. 1g s/dil.	Amp	1000		
21	Ceftriaxona 1G I.V s/dil	Amp	1200		
22	Cetoprofeno inj. 100mg IV	Amp	1.000		
23	Clorafenicol 1g inj.	Amp	500		
24	Cloreto de potassio 10% inj. 10ml	Amp	5000		
25	Cloreto de sódio 10% inj. 10ml	Amp	5000		
26	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml	Frc	1.000		
27	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml	Frc	1.000		
28	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml	Amp	1000		
29	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml	Amp	1000		
30	Cloridrato de Hidralazina inj.20mg/ml	Amp	500		
31	Complexo B inj. 2ml	Amp	6000		
32	Dexametasona 2mg inj.	Amp	3000		
33	Dexametasona 4mg inj.	Amp	5000		
34	Diclofenaco de Potassico 25mg inj.	Amp	4000		
35	Diclofenaco de sódio 50mg	Cpd	20000		
36	Diclofenaco de sodio 75mg inj.	Amp	5000		
37	Dipirona 500mg/ 2ml inj	Amp	6000		
38	Dipirona gts 10ml	fr	1000		
39	Dramim B6 inj 50mg 1ml	Amp	1000		
40	Furosemida 10mg inj. 2ml	Amp	3000		
41	Gentamicina 20mg inj.	Amp	2000		
42	Gentamicina 40mg inj.	Amp	2000		
43	Gentamicina 80mg inj.	Amp	2000		
44	Glicose 25% 10ml	Amp	5000		
45	Glicose 50% 10ml	Amp	5000		
46	Hidroclorotiazida 25mg	Cpd	8.000		
47	Hidrocortisona 100mg. s/dil.	Amp	1800		
48	Hidrocortisona 500mg. s/dil.	Amp	1800		
49	Hioscina composta injetavel	Amp	2400		
50	Hioscina Simples injetavel	Amp	1000		
51	Lidocaina gel 2%	bsg	800		
52	Lidocaina inj. 2% s/v 20ml	Amp	1200		
53	Metoclopramida 10mg/2ml inj	Amp	6000		
54	Metronidazol creme vaginal 5,0 % 60g	Tb	500		
55	Neocaina 0,5% pesada inj.	Amp	400		
56	Oleo Mineral 100% 100ml	Frc	1.000		
57	Omeprazol 40mg inj.	Amp	500		
58	Ondansetrona(nauseadron) inj 2mg/4ml	Amp	2.000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



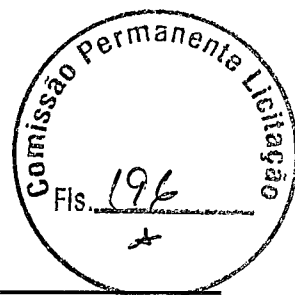
59	Oxacilina inj 500mg	Amp	1200		
60	Oxitocina 5ui 1ml inj.	Amp	2000		
61	Paracetamol 500mg	Cpd	40.000		
62	Paracetamol sol. Oral 200mg/ml	Frc	2.000		
63	Penic. G Benz.1.200.000ui s/dil inj	Amp	1200		
64	Penicilina benz. 600.000ui inj	Amp	1200		
65	Phosfoenema 130ml	Frs	480		
66	Piracetam inj. 200mg/ml inj	Amp	1000		
67	Prometazina 25mg 2ml inj	Amp	1500		
68	Sol. Metronidazol 0,5%	Amp	1200		
69	Soro fisiológico 0,9% 100ml S.F	Amp	2400		
70	Soro fisiológico 0,9% 250ml S.F	Amp	3600		
71	Soro fisiológico 0,9% 500ml S.F	Amp	4500		
72	Soro glico-fisiológico 250ml S.F	Amp	2400		
73	Soro glico-fisiológico 500ml S.F	Amp	3600		
74	Soro glicosado 5% 250ml S.F	Amp	2000		
75	Soro glicosado 5% 500ml S.F	Amp	3200		
76	Soro manitol 20% 250mg S.F	Amp	1200		
77	Soro ringer c/lactato 500ml S.F	Amp	1600		
78	Soro ringer simples 500ml S.F	Amp	1600		
79	Sulfadiazina Prata 1% 400g	Pt	80		
80	Tenoxicam 20mg	Amp	300		
81	Tenoxicam 40mg	Amp	300		
82	Vitamina C 100mg/ ml	Amp	5000		
83	Vitamina K 10mg inj	Amp	2000		

FARMÁCIA BÁSICA

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Estimado em RS	
				Unitário	Total
84	Acebrofilina susp adulto	Frc	500		
85	Acebrofilina susp infantil	Frc	500		
86	Ácido acetil salicílico 100 mg	Cpd	50.000		
87	Ácido ascorbico cpd	Cpd	10.000		
88	Ácido ascorbico gotas	Frc	2.000		
89	Ácido fólico 5mg	Cpd	50.000		
90	Albendazol 400 mg	Cpd	15.000		
91	Albendazol susp. 10ml	Frc	4.000		
92	Amoxicilina 250mg susp.	Frs	2000		
93	Amoxicilina 500mg	Cpd	36.000		
94	Ampicilina 500mg cps	Cpd	20.000		
95	Ampicilina susp. 250mg/5ml	Frc	1.500		
96	Anlodipino Besilato 10mg	Cpd	20.000		
97	Anlodipino Besilato 5mg	Cpd	20.000		
98	Atenolol 100mg	Cpd	30.000		
99	Atenolol 25mg	Cpd	40.000		
100	Atenolol 50mg	Cpd	40.000		
101	Azitromicina 500 mg	Cpd	10000		
102	Azitromicina susp. 600mg 15ml	Frc	1.200		
103	Brometo de Ipratropio sol. Gts 20ml	Frs	800		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



104	Bromidrato de fenoterol 20ml fr	Frs	800		
105	Butilbrom.De Escop + Dipirona Gts	Frc	600		
106	Captopril 25mg	Cpd	120.000		
107	Cefalexina 500 mg	Cpd	18.000		
108	Cefalexina susp. Oral 50 mg/ml	Frc	1.000		
109	Cetoconazol 200mg	Cpd	20.000		
110	Cetoconazol creme 30g	Tb	1.200		
111	Cimetidina 200mg	Cpd	20.000		
112	Ciprofloxacino, Cloridrato de. 500mg	Cpd	6.000		
113	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml	Frc	2.200		
114	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml	Frc	2.200		
115	Cloridrato de tiamina B1 300mg	Cpd	24.000		
116	Dexametasona creme 0,1 % 10g	Bsg	2.400		
117	Dexametasona susp 120ml	Fr	1.600		
118	Dexcloferinamina sol. Oral 100 ml	Frc	1.600		
119	Diclofenaco de Potassio 50mg	Cpd	36.000		
120	Diclofenaco de sódio 50mg	Cpd	50.000		
121	Digoxina 0,25mg	Cpd	10000		
122	Dimeticona cpd 40mg	Cpd	10000		
123	Dimeticona gotas 10ml	Frc	2.000		
124	Dipirona sódica 500mg	Cpd	50.000		
125	Dipirona gotas 10ml	Frs	5000		
126	Enalapril, maleato de 20 mg	Cpd	50.000		
127	Enalapril, maleato de. 10mg	Cpd	50.000		
128	Fluconazol 150mg	Cpd	8.000		
129	Furosemida 40mg	Cpd	30.000		
130	Glibenclamida 5mg	Cpd	100.000		
131	Hidroclorotiazida 25mg	cpd	80.000		
132	Hidróxido de Alumínio susp.	Cpd	1.800		
133	Ibuprofeno 300mg	Cpd	20.000		
134	Ibuprofeno 50mg susp	Frc	2.400		
135	Ibuprofeno 600mg	Cpd	20.000		
136	Losartana 50mg	Cpd	100.000		
137	Losartana 100mg	Cpd	24.000		
138	Mebendazol sus. Oral 20mg/ml 30ml	Frc	3.000		
139	Metformina, cloridrato 850mg	Cpd	100.000		
140	Metformina, cloridrato 500mg	cpd	24.000		
141	Metildopa 250mg	Cpd	18.000		
142	Metildopa 500mg	Cpd	18.000		
143	Metoclopramida gts 10ml	Frc	2.000		
144	Metronidazol 250mg	Cpd	30.000		
145	Metronidazol creme vaginal 5,0 % 60g	Tb	1.200		
146	Miconazol creme dermatologico 30g	Tb	1.500		
147	Miconazol loção 30ml	Frc	1.000		
148	Miconazol, nitrato, creme vaginal 2% 60g	Tb	1000		
149	Neomicina+bacitracina 0,5% 10g	Tb	2.000		
150	Nifedipina 10mg caps	cpd	10000		
151	Nifedipina 20mg caps	Cpd	10000		
152	Nistatina creme vaginal 250.000 ui 50g	Tb	1.200		
153	Nistatina sus. Oral 100.000ui/ml 30ml	Frc	1.200		
154	Nimesulida 100mg	cpd	40000		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



155	Nimesulida gotas	Fr	2400		
156	Omeprazol 20mg	Cpd	30.000		
157	Paracetamol 500mg	Cpd	60.000		
158	Paracetamol 750mg	Cpd	30.000		
159	Paracetamol sol. Oral 200mg/ml	Frc	4.000		
160	Permetrina loção 1%	Frc	1.000		
161	Prednisona 20mg	Cpd	24.000		
162	Prednisona 5mg	Cpd	24.000		
163	Propranolol, cloridrato 40mg	Cpd	80.000		
164	Sais p/ reidratação oral pó p/ solução oral	Pct	8.000		
165	Salbutamol 0,04 % xarope	Frc	2.000		
166	Secnidazol 1000mg	Cpd	4.000		
167	Soro fisiológico 0,9% 100ml S.F	Amp	1.500		
168	Soro fisiológico 0,9% 250ml S.F	Amp	2.000		
169	Soro fisiológico 0,9% 500ml S.F	Amp	3000		
170	Soro glico-fisiológico 250ml S.F	Amp	1200		
171	Soro glico-fisiológico 500ml S.F	Amp	2000		
172	Soro glicosado 5% 250 ml S.F	Amp	1500		
173	Soro glicosado 5% 500 ml S.F	Amp	2000		
174	Sulfadiazina Prata 1% 400g	Pt	100		
175	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Cpd	24.000		
176	Sulfametoxazol + trimetoprima sus.oral40 mg+8mg/ml	Frc	2.000		
177	Sulfato ferroso 30ml gts	Frc	2.000		
178	Sulfato ferroso. Susp. 100ml	Frc	2.000		
179	Sulfato ferroso. 40mg	Cpd	80.000		

MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Estimado em R\$	
				Unitário	Total
180	Abaixador de lingua c/100	Pct	300		
181	Agua oxigenada 10v 1000ml	Frs	360		
182	Agua para autoclave 5Lts	Gl	120		
183	Agulha desc. 13x4,5 c/100	Cxs	240		
184	Agulha desc. 20x5,5 c/100	Cxs	240		
185	Agulha desc. 25x7 c/100	Cxs	300		
186	Agulha desc. 25x8 c/100	Cxs	300		
187	Agulha desc. 30x8 c/100	Cxs	300		
188	Agulha desc. 40x12 c/100	Cxs	240		
189	Agulha raqui 22G	und	200		
190	Agulha raqui 23G	Und	200		
191	Agulha raqui 25G	Und	300		
192	Agulha raqui 26G	Und	200		
193	Alcool 70% 1000ml	Frs	1.000		
194	Alcool 70% Gel 500G	Frs	600		
195	Alcool absoluto 1000ml	Frs	300		
196	Algodão Hidrofilo 500g	Rls	400		
197	Algodão ortopedico 10cm c/12	Pct	240		



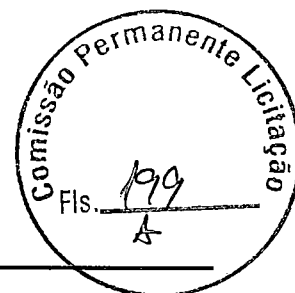
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



198	Algodão ortopedico 12cm c/12	Pct	240		
199	Algodão ortopedico 15cm c/12	Pct	240		
200	Algodão ortopedico 20cm c/12	Pct	240		
201	Aparelho de glicossímetro	Und	60		
202	Aparelho de pressão c/ estetoscópio	und	48		
203	Atadura crepe 10cm 9f c/12	Pct	500		
204	Atadura crepe 12cm 9f c/12	Pct	600		
205	Atadura crepe 15cm 9f c/12	Pct	600		
206	Atadura crepe 20cm 9f c/12	Pct	500		
207	Atadura gessada 10cm x 3m c/20	Cxs	30		
208	Atadura gessada 15cm x 3m c/20	Cxs	24		
209	Atadura gessada 20cm x 3m c/20	Cxs	24		
210	Bolsa coletora de urina 2000ml S.F	Und	400		
211	Bolsa de Colostomia c/10	Pct	100		
212	Campo Operatório 45x50 c/50	Pct	40		
213	Cat gut cromado 0.0 c/ag c/24	Cxs	40		
214	Cat gut cromado 1.0 c/ag c/24	Cxs	40		
215	Cat gut cromado 2.0 c/ag c/24	Cxs	40		
216	Cat gut cromado 3.0 c/ag c/24	Cxs	40		
217	Cat gut simples 0.0 c/ag c/24	Cxs	36		
218	Cat gut simples 1.0 c/ag c/24	Cxs	36		
219	Cat gut simples 2.0 c/ag c/24	Cxs	36		
220	Cat gut simples 3.0 c/ag c/24	Cxs	36		
221	Cat gut simples 4.0 c/ag c/24	Cxs	36		
222	Cateter intravenoso 14ga c/50	Cxs	60		
223	Cateter intravenoso 16ga c/50	Cxs	60		
224	Cateter intravenoso 18ga c/50	Cxs	60		
225	Cateter intravenoso 20ga c/50	Cxs	60		
226	Cateter intravenoso 22ga c/50	Cxs	80		
227	Cateter intravenoso 24ga c/50	Cxs	80		
228	Cateter tipo oculos p/ oxig.	Und	2.000		
229	Clamp umbilical c/100	Pct	80		
230	Coletor de material perfurocortante 13L	Und	300		
231	Coletor de material perfurocortante 20L	Und	300		
232	Coletor universal 50ml	UND	3.000		
233	Compressa de gaze 7,5x7,5 c/500	Pct	800		
234	Equipo macrogotas c/injetor lateral	Und	7.000		
235	Equipo microgotas flexivel injetor lateral	Und	3.000		
236	Equipo multivias c/clamp	Und	4.000		
237	Escova cervical c/100	Pct	200		
238	Escova para assepsia	und	600		
239	Esparadrapo 10x4,5	Rls	600		
240	Espatula de ayres c/100	Pct	200		
241	Especulo vaginal G	Und	2.000		
242	Especulo vaginal M	Und	3.000		
243	Especulo vaginal P	Und	3.000		
244	Fio algodão 1.0 c/ag c/24	Cxs	30		
245	Fio algodão 2.0 c/ag c/24	Cxs	30		
246	Fio algodão 3.0 c/ag c/24	Cxs	30		
247	Fita adesiva hospitalar 19mm/50m	Und	500		
248	Fita adesiva p/ autoclave	Und	500		



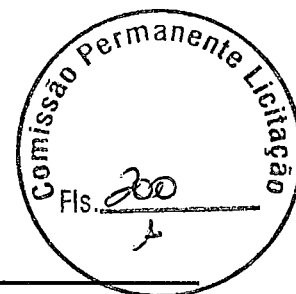
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



249	Fixador citologico 100ml	Frs	80		
250	Fralda geriátrica G C/8	Pct	240		
251	Fralda geriátrica GG C/8	Pct	240		
252	Fralda geriátrica M C/8	pct	240		
253	Fralda geriátrica P C/8	Pct	240		
254	Fralda infantil G C/8	pct	240		
255	Fralda infantil M C/8	Pct	240		
256	Gaze tipo queijo 9f 91x91 450g	Rls	220		
257	Gel para ultrassom 5L	Gl	60		
258	Gorro tipo touca c/elastico c/100	Pct	300		
259	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "G"	Und	300		
260	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "M"	Und	500		
261	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "P"	Und	500		
262	Lamina de bisturi n.15 c/100	Cxs	30		
263	Lamina de bisturi n.22 c/100	Cxs	40		
264	Lamina de bisturi n.23 c/100	Cxs	50		
265	Lamina de bisturi n.24 c/100	Cxs	50		
266	Laminas ponta fosca c/50	Cxs	120		
267	Luva cirurgica 7,0 esteril	Par	2.400		
268	Luva cirurgica 7,5 esteril	Par	3.600		
269	Luva cirurgica 8,0 esteril	Par	3.600		
270	Luvras de procedimento G c/100	Cxs	300		
271	Luvras de procedimento M c/100	Cxs	400		
272	Luvras de procedimento P c/100	Cxs	400		
273	Luvras de procedimento XP c/100	Cxs	300		
274	Mascara descartável N-95 S/Val	Und	1.000		
275	Mascara descartável c/ elastico c/50	Cxs	400		
276	Micro lanceta c/100	Cxs	60		
277	Micronebulizador adulto	Und	60		
278	Micronebulizador Infantil	Und	60		
279	Nylon 0-0 c/ag c/24	Cxs	50		
280	Nylon 2-0 c/ag c/24	Cxs	60		
281	Nylon 3-0 c/ag c/24	Cxs	60		
282	Nylon 4-0 c/ag c/24	Cxs	50		
283	Oleo de girassol 100ml	Frs	120		
284	Papel Lençol 75x50	Rls	120		
285	Papel toalha c/1000	Pct	120		
286	Porta lamina c/3 (borel)	Und	3.000		
287	Povidine degermante 1000ml	Frs	200		
288	Povidine tópico 1000ml	Frs	200		
289	Preservativo não lubrificado c/144	Cxs	20		
290	Saco coletor urina adulto 2lt c/100	Pct	40		
291	sapatilha c/100	pct	100		
292	Scalp n°19 c/100	Cxs	60		
293	Scalp n°21 c/100	Cxs	60		
294	Scalp n°23 c/100	Cxs	180		
295	Scalp n°25 c/100	Cxs	180		
296	Scalp n°27 c/100	Cxs	60		
297	Seda preta 2.0 c/ag c/24	Cxs	24		
298	Seda preta 3.0 c/ag c/24	Cxs	24		
299	Seringa desc. 10ml c/ag c/100	Cxs	200		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



300	Seringa desc. 10ml S/ag c/100	Cxs	200		
301	Seringa desc. 1ml c/ag c/100	Cxs	300		
302	Seringa desc. 20ml c/ag c/50	Cxs	200		
303	Seringa desc. 20ml S/ag c/50	Cxs	200		
304	Seringa desc. 3ml c/ag c/100	Cxs	220		
305	Seringa desc. 3ml S/ag c/100	Cxs	220		
306	Seringa desc. 5ml c/ag c/100	Cxs	220		
307	Seringa desc. 5ml S/ag c/100	Cxs	220		
308	Sonda aspiração traqueal n. 06 c/10	Pct	120		
309	Sonda aspiração traqueal n. 08 c/10	Pct	120		
310	Sonda aspiração traqueal n. 10c/10	Pct	120		
311	Sonda foley n 10 2vias c/10	Cxs	60		
312	Sonda foley n 12 2vias c/10	Cxs	80		
313	Sonda foley n 14 2vias c/10	Cxs	60		
314	Sonda foley n 16 2vias c/10	Cxs	50		
315	Sonda foley n 18 2vias c/10	Cxs	50		
316	Sonda nasogastrica curta n°04 c/10	Pct	120		
317	Sonda nasogastrica curta n°06 c/10	Pct	120		
318	Sonda nasogastrica curta n°08 c/10	Pct	120		
319	Sonda nasogastrica curta n°10 c/10	Pct	120		
320	Sonda nasogastrica longa n°16 c/10	Pct	120		
321	Sonda nasogastrica longa n°20 c/10	Pct	120		
322	Sonda uretral n.10 c/10	Pct	200		
323	Sonda uretral n.12 c/10	Pct	200		
324	Sonda uretral n.14 c/10	Pct	150		
325	Sonda uretral n.6 c/10	Pct	150		
326	Sonda uretral n.8 c/10	Pct	150		
327	Termometro clinico digital	Und	120		
328	Termometro clinico prismático	Und	150		
329	Tira p/ glicossimetro c/50	Cxs	120		
330	Tubo Latex (garrote) 15M	Pct	40		
331	VASELINA LIQUIDA 1L	Frs	100		
332	Vicryl 0.0 c/ag c/36und	Cxs	20		
333	Vicryl 1.0 c/ag c/36und	Cxs	20		
334	Vicryl 2,0 c/ag c/36und	Cxs	20		
335	Vicryl 3,0 c/ag c/36und	Cxs	20		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

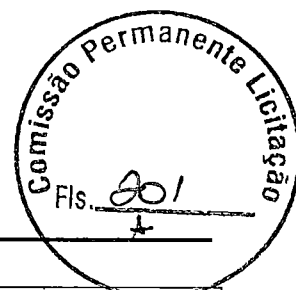
- 3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
3.3. Quantitativo por órgão participante

MEDICAMENTOS HOSPITALARES

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
01	Ácido acetil salicílico 100 mg	Cpd	30.000



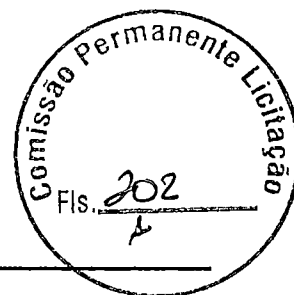
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



02	Ácido Tranexâmico inj. 50mg/5ml	Amp	500
03	Adrenalina 1g inj	Amp	500
04	Água p/ injeção 10ml	Amp	10000
05	Água p/ injeção 5ml	Amp	6000
06	Albendazol 400 mg	Cpd	6.000
07	Albendazol susp. 10ml	Frc	2.000
08	Aminofilina 24mg/ml inj.	Amp	2000
09	Amoxicilina 250mg susp.	Frs	600
10	Amoxicilina 500mg	Cpd	10.000
11	Ampicilina 1g IM/IV	Amp	1000
12	Ampicilina 500mg cps	Cpd	6.000
13	Azitromicina 500 mg	Cpd	3000
14	Azitromicina susp. 600mg 15ml	Frc	300
15	Brometo de Ipratropio sol. Gts 20ml	Frs	800
16	Bromidrato de fenoterol 20ml fr	Frs	800
17	Bromoprida inj 5mg/ml	Amp	1500
18	Captopril 25mg	Cpd	15.000
19	Cefalexina 500 mg	Cpd	3.000
20	Cefalotina inj. 1g s/dil.	Amp	1000
21	Ceftriaxona 1G I.V s/dil	Amp	1200
22	Cetoprofeno inj. 100mg IV	Amp	1.000
23	Clorafenicol 1g inj.	Amp	500
24	Cloreto de potássio 10% inj. 10ml	Amp	5000
25	Cloreto de sódio 10% inj. 10ml	Amp	5000
26	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml	Frc	1.000
27	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml	Frc	1.000
28	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml	Amp	1000
29	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml	Amp	1000
30	Cloridrato de Hidralazina inj.20mg/ml	Amp	500
31	Complexo B inj. 2ml	Amp	6000
32	Dexametasona 2mg inj.	Amp	3000
33	Dexametasona 4mg inj.	Amp	5000
34	Diclofenaco de Potássico 25mg inj.	Amp	4000
35	Diclofenaco de sódio 50mg	Cpd	20000
36	Diclofenaco de sódio 75mg inj.	Amp	5000
37	Dipirona 500mg/ 2ml inj	Amp	6000
38	Dipirona gts 10ml	fr	1000
39	Dramim B6 inj 50mg 1ml	Amp	1000
40	Furosemida 10mg inj. 2ml	Amp	3000
41	Gentamicina 20mg inj.	Amp	2000
42	Gentamicina 40mg inj.	Amp	2000
43	Gentamicina 80mg inj.	Amp	2000
44	Glicose 25% 10ml	Amp	5000
45	Glicose 50% 10ml	Amp	5000
46	Hidroclorotiazida 25mg	Cpd	8.000
47	Hidrocortisona 100mg. s/dil.	Amp	1800
48	Hidrocortisona 500mg. s/dil.	Amp	1800
49	Hioscina composta injetável	Amp	2400
50	Hioscina Simples injetável	Amp	1000
51	Lidocaina gel 2%	bsg	800
52	Lidocaina inj. 2% s/v 20ml	Amp	1200



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



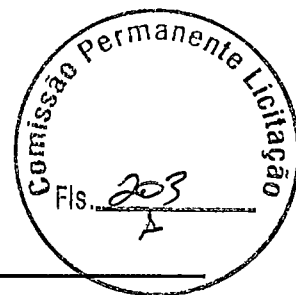
53	Metoclopramida 10mg/2ml inj	Amp	6000
54	Metronidazol creme vaginal 5,0 % 60g	Tb	500
55	Neocaina 0,5% pesada inj.	Amp	400
56	Oleo Mineral 100% 100ml	Frc	1.000
57	Omeprazol 40mg inj.	Amp	500
58	Ondansetrona(nausedron) inj 2mg/4ml	Amp	2.000
59	Oxacilina inj 500mg	Amp	1200
60	Oxitocina Sui 1ml inj.	Amp	2000
61	Paracetamol 500mg	Cpd	40.000
62	Paracetamol sol. Oral 200mg/ml	Frc	2.000
63	Penic. G Benz.1.200.000ui s/dil inj	Amp	1200
64	Penicilina benz. 600.000ui inj	Amp	1200
65	Phosfoenema 130ml	Frs	480
66	Piracetam inj. 200mg/ml inj	Amp	1000
67	Prometazina 25mg 2ml inj	Amp	1500
68	Sol. Metronidazol 0,5%	Amp	1200
69	Soro fisiológico 0,9% 100ml S.F	Amp	2400
70	Soro fisiológico 0,9% 250ml S.F	Amp	3600
71	Soro fisiológico 0,9% 500ml S.F	Amp	4500
72	Soro glico-fisiológico 250ml S.F	Amp	2400
73	Soro glico-fisiológico 500ml S.F	Amp	3600
74	Soro glicosado 5% 250ml S.F	Amp	2000
75	Soro glicosado 5% 500ml S.F	Amp	3200
76	Soro manitol 20% 250mg S.F	Amp	1200
77	Soro ringer c/lactato 500ml S.F	Amp	1600
78	Soro ringer simples 500ml S.F	Amp	1600
79	Sulfadiazina Prata 1% 400g	Pt	80
80	Tenoxicam 20mg	Amp	300
81	Tenoxicam 40mg	Amp	300
82	Vitamina C 100mg/ ml	Amp	5000
83	Vitamina K 10mg inj	Amp	2000

FARMÁCIA BÁSICA

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
84	Acebrofilina susp adulto	Frc	500
85	Acebrofilina susp infantil	Frc	500
86	Acido acetil salicilico 100 mg	Cpd	50.000
87	Acido ascorbico cpd	Cpd	10.000
88	Acido ascorbico gotas	Frc	2.000
89	Acido folico 5mg	Cpd	50.000
90	Albendazol 400 mg	Cpd	15.000
91	Albendazol susp. 10ml	Frc	4.000
92	Amoxicilina 250mg susp.	Frs	2000
93	Amoxicilina 500mg	Cpd	36.000
94	Ampicilina 500mg cps	Cpd	20.000
95	Ampicilina susp. 250mg/5ml	Frc	1.500
96	Anlodipino Besilato 10mg	Cpd	20.000
97	Anlodipino Besilato 5mg	Cpd	20.000
98	Atenolol 100mg	Cpd	30.000
99	Atenolol 25mg	Cpd	40.000



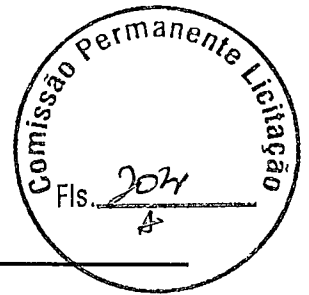
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



100	Atenolol 50mg	Cpd	40.000
101	Azitromicina 500 mg	Cpd	10000
102	Azitromicina susp. 600mg 15ml	Frc	1.200
103	Brometo de Ipratropio sol. Gts 20ml	Frs	800
104	Bromidrato de fenoterol 20ml fr	Frs	800
105	Butilbrom.De Escop + Dipirona Gts	Frc	600
106	Captopril 25mg	Cpd	120.000
107	Cefalexina 500 mg	Cpd	18.000
108	Cefalexina susp. Oral 50 mg/ml	Frc	1.000
109	Cetoconazol 200mg	Cpd	20.000
110	Cetoconazol creme 30g	Tb	1.200
111	Cimetidina 200mg	Cpd	20.000
112	Ciprofloxacino, Cloridrato de. 500mg	Cpd	6.000
113	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml	Frc	2.200
114	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml	Frc	2.200
115	Cloridrato de tiamina B1 300mg	Cpd	24.000
116	Dexametasona creme 0,1 % 10g	Bsg	2.400
117	Dexametasona susp 120ml	Fr	1.600
118	Dexcloferinamina sol. Oral 100 ml	Frc	1.600
119	Diclofenaco de Potassio 50mg	Cpd	36.000
120	Diclofenaco de sódio 50mg	Cpd	50.000
121	Digoxina 0,25mg	Cpd	10000
122	Dimeticona cpd 40mg	Cpd	10000
123	Dimeticona gotas 10ml	Frc	2.000
124	Dipirona sódica 500mg	Cpd	50.000
125	Dipirona gotas 10ml	Frs	5000
126	Enalapril, maleato de 20 mg	Cpd	50.000
127	Enalapril, maleato de. 10mg	Cpd	50.000
128	Fluconazol 150mg	Cpd	8.000
129	Furosemida 40mg	Cpd	30.000
130	Glibenclamida 5mg	Cpd	100.000
131	Hidroclorotiazida 25mg	cpd	80.000
132	Hidróxido de Alumínio susp.	Cpd	1.800
133	Ibuprofeno 300mg	Cpd	20.000
134	Ibuprofeno 50mg susp	Frc	2.400
135	Ibuprofeno 600mg	Cpd	20.000
136	Losartana 50mg	Cpd	100.000
137	Losartana 100mg	Cpd	24.000
138	Mebendazol sus. Oral 20mg/ml 30ml	Frc	3.000
139	Metformina, cloridrato 850mg	Cpd	100.000
140	Metformina, cloridrato 500mg	cpd	24.000
141	Metildopa 250mg	Cpd	18.000
142	Metildopa 500mg	Cpd	18.000
143	Metoclopramida gts 10ml	Frc	2.000
144	Metronidazol 250mg	Cpd	30.000
145	Metronidazol creme vaginal 5,0 % 60g	Tb	1.200
146	Miconazol creme dermatologico 30g	Tb	1.500
147	Miconazol loção 30ml	Frc	1.000
148	Miconazol, nitrato, creme vaginal 2% 60g	Tb	1000
149	Neomicina+bacitracina 0,5% 10g	Tb	2.000
150	Nifedipina 10mg caps	cpd	10000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



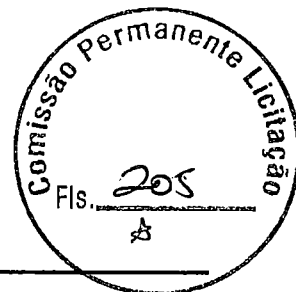
151	Nifedipina 20mg caps	Cpd	10000
152	Nistatina creme vaginal 250.000 ui 50g	Tb	1.200
153	Nistatina sus. Oral 100.000ui/ml 30ml	Frc	1.200
154	Nimesulida 100mg	cpd	40000
155	Nimesulida gotas	Fr	2400
156	Omeprazol 20mg	Cpd	30.000
157	Paracetamol 500mg	Cpd	60.000
158	Paracetamol 750mg	Cpd	30.000
159	Paracetamol sol. Oral 200mg/ml	Frc	4.000
160	Permetrina loção 1%	Frc	1.000
161	Prednisona 20mg	Cpd	24.000
162	Prednisona 5mg	Cpd	24.000
163	Propranolol, cloridrato 40mg	Cpd	80.000
164	Sais p/ reidratação oral pó p/ solução oral	Pct	8.000
165	Salbutamol 0,04 % xarope	Frc	2.000
166	Secnidazol 1000mg	Cpd	4.000
167	Soro fisiológico 0,9% 100ml S.F	Amp	1.500
168	Soro fisiológico 0,9% 250ml S.F	Amp	2.000
169	Soro fisiológico 0,9% 500ml S.F	Amp	3000
170	Soro glico-fisiológico 250ml S.F	Amp	1200
171	Soro glico-fisiológico 500ml S.F	Amp	2000
172	Soro glicosado 5% 250 ml S.F	Amp	1500
173	Soro glicosado 5% 500 ml S.F	Amp	2000
174	Sulfadiazina Prata 1% 400g	Pt	100
175	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Cpd	24.000
176	Sulfametoxazol + trimetoprima sus.oral40 mg+8mg/ml	Frc	2.000
177	Sulfato ferroso 30ml gts	Frc	2.000
178	Sulfato ferroso. Susp. 100ml	Frc	2.000
179	Sulfato ferroso. 40mg	Cpd	80.000

MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
180	Abaixador de lingua c/100	Pct	300
181	Agua oxigenada 10v 1000ml	Frs	360
182	Agua para autoclave 5Lts	Gl	120
183	Agulha desc. 13x4,5 c/100	Cxs	240
184	Agulha desc. 20x5,5 c/100	Cxs	240
185	Agulha desc. 25x7 c/100	Cxs	300
186	Agulha desc. 25x8 c/100	Cxs	300
187	Agulha desc. 30x8 c/100	Cxs	300
188	Agulha desc. 40x12 c/100	Cxs	240
189	Agulha raqui 22G	und	200
190	Agulha raqui 23G	Und	200
191	Agulha raqui 25G	Und	300
192	Agulha raqui 26G	Und	200
193	Alcool 70% 1000ml	Frs	1.000
194	Alcool 70% Gel 500G	Frs	600
195	Alcool absoluto 1000ml	Frs	300
196	Algodão Hidrofilo 500g	Rls	400
197	Algodão ortopedico 10cm c/12	Pct	240



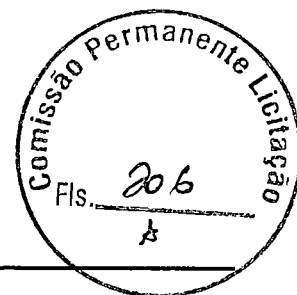
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



198	Algodão ortopedico 12cm c/12	Pct	240
199	Algodão ortopedico 15cm c/12	Pct	240
200	Algodão ortopedico 20cm c/12	Pct	240
201	Aparelho de glicosímetro	Und	60
202	Aparelho de pressão c/ estetoscópio	und	48
203	Atadura crepe 10cm 9f c/12	Pct	500
204	Atadura crepe 12cm 9f c/12	Pct	600
205	Atadura crepe 15cm 9f c/12	Pct	600
206	Atadura crepe 20cm 9f c/12	Pct	500
207	Atadura gessada 10cm x 3m c/20	Cxs	30
208	Atadura gessada 15cm x 3m c/20	Cxs	24
209	Atadura gessada 20cm x 3m c/20	Cxs	24
210	Bolsa coletora de urina 2000ml S.F	Und	400
211	Bolsa de Colostomia c/10	Pct	100
212	Campo Operatório 45x50 c/50	Pct	40
213	Cat gut cromado 0.0 c/ag c/24	Cxs	40
214	Cat gut cromado 1.0 c/ag c/24	Cxs	40
215	Cat gut cromado 2.0 c/ag c/24	Cxs	40
216	Cat gut cromado 3.0 c/ag c/24	Cxs	40
217	Cat gut simples 0.0 c/ag c/24	Cxs	36
218	Cat gut simples 1.0 c/ag c/24	Cxs	36
219	Cat gut simples 2.0 c/ag c/24	Cxs	36
220	Cat gut simples 3.0 c/ag c/24	Cxs	36
221	Cat gut simples 4.0 c/ag c/24	Cxs	36
222	Cateter intravenoso 14ga c/50	Cxs	60
223	Cateter intravenoso 16ga c/50	Cxs	60
224	Cateter intravenoso 18ga c/50	Cxs	60
225	Cateter intravenoso 20ga c/50	Cxs	60
226	Cateter intravenoso 22ga c/50	Cxs	80
227	Cateter intravenoso 24ga c/50	Cxs	80
228	Cateter tipo oculos p/ oxig.	Und	2.000
229	Clamp umbilical c/100	Pct	80
230	Coletor de material perfurocortante 13L	Und	300
231	Coletor de material perfurocortante 20L	Und	300
232	Coletor universal 50ml	UND	3.000
233	Compressa de gaze 7,5x7,5 c/500	Pct	800
234	Equipo macrogotas c/injetor lateral	Und	7.000
235	Equipo microgotas flexível injetor lateral	Und	3.000
236	Equipo multivias c/clamp	Und	4.000
237	Escova cervical c/100	Pct	200
238	Escova para assepsia	und	600
239	Esparadrapo 10x4,5	Rls	600
240	Espatula de ayres c/100	Pct	200
241	Especulo vaginal G	Und	2.000
242	Especulo vaginal M	Und	3.000
243	Especulo vaginal P	Und	3.000
244	Fio algodão 1.0 c/ag c/24	Cxs	30
245	Fio algodão 2.0 c/ag c/24	Cxs	30
246	Fio algodão 3.0 c/ag c/24	Cxs	30
247	Fita adesiva hospitalar 19mm/50m	Und	500
248	Fita adesiva p/ autoclave	Und	500



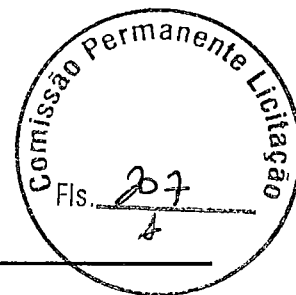
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



249	Fixador citologico 100ml	Frs	80
250	Fralda geriátrica G C/8	Pct	240
251	Fralda geriátrica GG C/8	Pct	240
252	Fralda geriátrica M C/8	pct	240
253	Fralda geriátrica P C/8	Pct	240
254	Fralda infantil G C/8	pct	240
255	Fralda infantil M C/8	Pct	240
256	Gaze tipo queijo 9f 91x91 450g	Rls	220
257	Gel para ultrassom 5L	Gl	60
258	Gorro tipo touca c/elastico c/100	Pct	300
259	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "G"	Und	300
260	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "M"	Und	500
261	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "P"	Und	500
262	Lamina de bisturi n.15 c/100	Cxs	30
263	Lamina de bisturi n.22 c/100	Cxs	40
264	Lamina de bisturi n.23 c/100	Cxs	50
265	Lamina de bisturi n.24 c/100	Cxs	50
266	Laminas ponta fosca c/50	Cxs	120
267	Luva cirurgica 7,0 esteril	Par	2.400
268	Luva cirurgica 7,5 esteril	Par	3.600
269	Luva cirurgica 8,0 esteril	Par	3.600
270	Luvas de procedimento G c/100	Cxs	300
271	Luvas de procedimento M c/100	Cxs	400
272	Luvas de procedimento P c/100	Cxs	400
273	Luvas de procedimento XP c/100	Cxs	300
274	Mascara descartável N-95 S/Val	Und	1.000
275	Mascara descartável c/ elastico c/50	Cxs	400
276	Micro lanceta c/100	Cxs	60
277	Micronebulizador adulto	Und	60
278	Micronebulizador Infantil	Und	60
279	Nylon 0-0 c/ag c/24	Cxs	50
280	Nylon 2-0 c/ag c/24	Cxs	60
281	Nylon 3-0 c/ag c/24	Cxs	60
282	Nylon 4-0 c/ag c/24	Cxs	50
283	Oleo de girassol 100ml	Frs	120
284	Papel Lençol 75x50	Rls	120
285	Papel toalha c/1000	Pct	120
286	Porta lamina c/3 (borel)	Und	3.000
287	Povidine degermante 1000ml	Frs	200
288	Povidine tópico 1000ml	Frs	200
289	Preservativo não lubrificado c/144	Cxs	20
290	Saco coletor urina adulto 2lt c/100	Pct	40
291	sapatilha c/100	pct	100
292	Scalp n°19 c/100	Cxs	60
293	Scalp n°21 c/100	Cxs	60
294	Scalp n°23 c/100	Cxs	180
295	Scalp n°25 c/100	Cxs	180
296	Scalp n°27 c/100	Cxs	60
297	Seda preta 2.0 c/ag c/24	Cxs	24
298	Seda preta 3.0 c/ag c/24	Cxs	24
299	Seringa desc. 10ml c/ag c/100	Cxs	200



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



300	Seringa desc. 10ml S/ag c/100	Cxs	200
301	Seringa desc. 1ml c/ag c/100	Cxs	300
302	Seringa desc. 20ml c/ag c/50	Cxs	200
303	Seringa desc. 20ml S/ag c/50	Cxs	200
304	Seringa desc. 3ml c/ag c/100	Cxs	220
305	Seringa desc. 3ml S/ag c/100	Cxs	220
306	Seringa desc. 5ml c/ag c/100	Cxs	220
307	Seringa desc. 5ml S/ag c/100	Cxs	220
308	Sonda aspiração traqueal n. 06 c/10	Pct	120
309	Sonda aspiração traqueal n. 08 c/10	Pct	120
310	Sonda aspiração traqueal n. 10c/10	Pct	120
311	Sonda foley n 10 2vias c/10	Cxs	60
312	Sonda foley n 12 2vias c/10	Cxs	80
313	Sonda foley n 14 2vias c/10	Cxs	60
314	Sonda foley n 16 2vias c/10	Cxs	50
315	Sonda foley n 18 2vias c/10	Cxs	50
316	Sonda nasogastrica curta nº04 c/10	Pct	120
317	Sonda nasogastrica curta nº06 c/10	Pct	120
318	Sonda nasogastrica curta nº08 c/10	Pct	120
319	Sonda nasogastrica curta nº10 c/10	Pct	120
320	Sonda nasogastrica longa nº16 c/10	Pct	120
321	Sonda nasogastrica longa nº20 c/10	Pct	120
322	Sonda uretral n.10 c/10	Pct	200
323	Sonda uretral n.12 c/10	Pct	200
324	Sonda uretral n.14 c/10	Pct	150
325	Sonda uretral n.6 c/10	Pct	150
326	Sonda uretral n.8 c/10	Pct	150
327	Termometro clinico digital	Und	120
328	Termometro clinico prismático	Und	150
329	Tira p/ glicosímetro c/50	Cxs	120
330	Tubo Latex (garrote) 15M	Pct	40
331	VASELINA LIQUIDA 1L	Frs	100
332	Vicryl 0.0 c/ag c/36und	Cxs	20
333	Vicryl 1.0 c/ag c/36und	Cxs	20
334	Vicryl 2,0 c/ag c/36und	Cxs	20
335	Vicryl 3,0 c/ag c/36und	Cxs	20

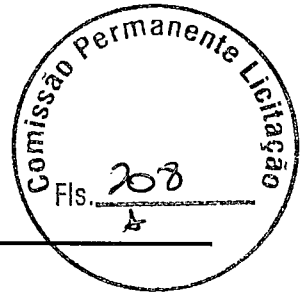
4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 09/2021

4.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



4.3. Caberá ao fornecedor Detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:

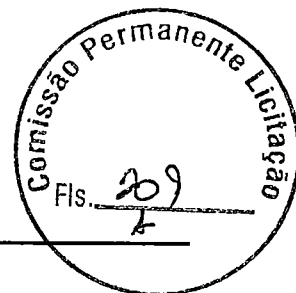
6.1.1. por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

6.1.2. por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade do fornecimento, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.

6.2. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



6.3. O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

6.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso III do artigo 21 do Decreto Municipal nº 09/2021.

6.6. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 48, §1º do Decreto nº 09/2021

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, incisos XI e XII, do Decreto nº 09/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, X, do Decreto nº 09/2021).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 21 do Decreto nº 09/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

8.1.1. descumprir, total ou parcialmente, as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 16, do Decreto nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



09/2021;

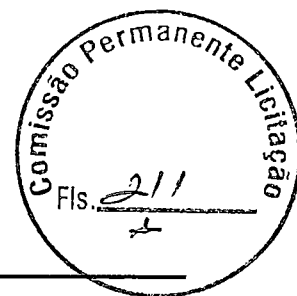
- 8.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 8.1.5.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 09/2021
- 8.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 8.3.1.** por razão de interesse público; ou
 - 8.3.2.** a pedido do fornecedor.

9. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 9.1.** Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 9.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 9.3.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4.** O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 - 9.4.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração
- 9.5.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



prazo de validade da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das postostas.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11 do Decreto nº 09/2021

10.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 09/2021, Decreto nº 08/2021 e da Lei nº 8.666/93

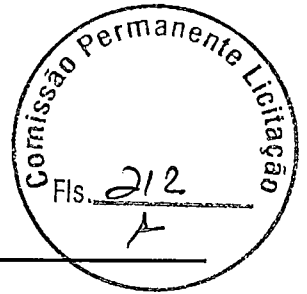
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS - MA E A
EMPRESA

....

Ao(s) _____ dias do mês de ____ do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA**, com sede na _____, na cidade de _____ /Estado ___, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____(cargo e nome), portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 08/2021, de 17 de fevereiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

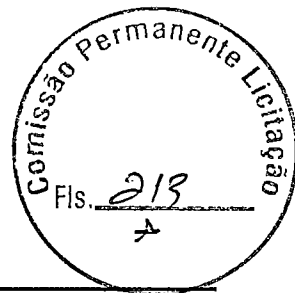
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
					Unitário	Total
1						
2						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



...						
Valor Total R\$						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O fornecimento terá início após a mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

.....

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

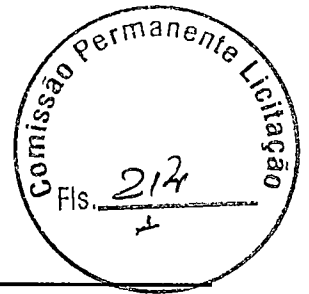
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

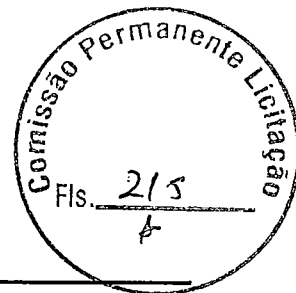
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor XXXXXXXXXX designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

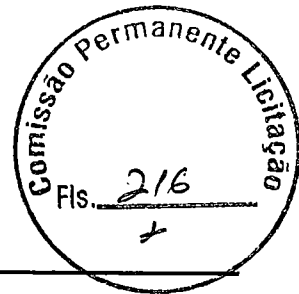
10.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



10.2.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues fora das especificações do Termo de Referência e do Edital;

10.2.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.4. apresentar documentação falsa;

11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.7. não mantiver a proposta;

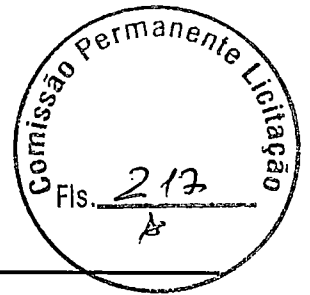
11.1.8. cometer fraude fiscal;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

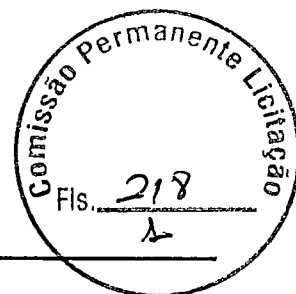
11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



11.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

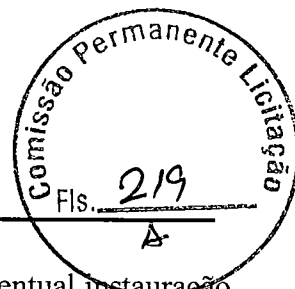
11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

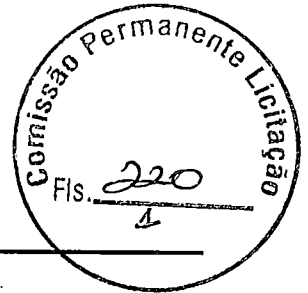
13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF